

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 59/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF E A EMPRESA ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI.

Processo n.º 39/2019
Pregão Presencial n.º 11/2019

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, casado, portador do RG 22.899.373-8 SSP/SP e do CPF/MF 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 51.265.841/0001-61, estabelecida na Rua Heitor Bariani, n.º 126. Bairro Tatuape, CEP 03080-020. São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sra. Lucia de Fatima dos Reis, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 64.977.578-8, CPF n.º 339.546.808-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm em si justo e avençado e celebram o presente primeiro termo de aditamento ao contrato firmado no processo n.º 39/2019, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 02 (dois) meses, com vigência de 01/11/2020 a 31/12/2020.

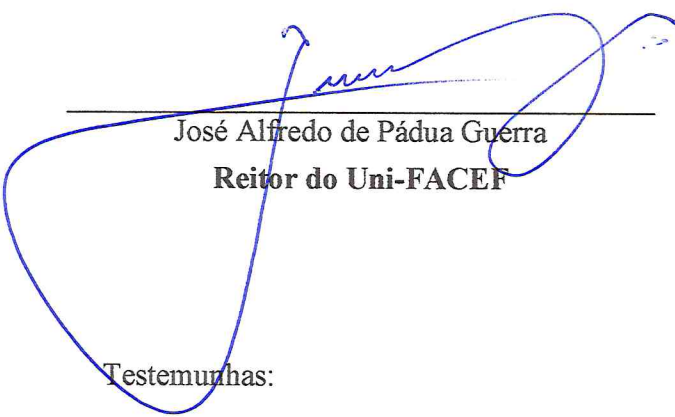
CLÁUSULA SEGUNDA – A renovação do presente contrato se fará pelo mensal de R\$ 55.409,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global por 02 (dois) meses de R\$ 110.819,28 (cento e dez mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), com aplicação de aumento de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento), reajuste abaixo do previsto na CCT 2020/2021 do SIEMACO/SEAC, respeitando a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o item 4 “n” da Cláusula Segunda, o espelho (comprovante) do ponto poderá ser a folha de ponto manual individual, com as assinaturas do funcionário, do mês da prestação do serviço, em caso de banco de horas, fornecer o relatório com saldo por funcionário;

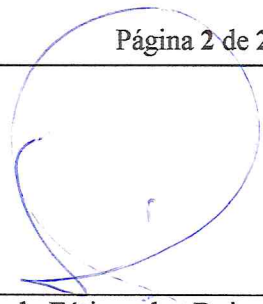
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n.º 59/2019 firmado em 04/10/2019.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 25 de setembro de 2020.



José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



Lucia de Fátima dos Reis
Esperança Serviços EIRELI-EPP

Testemunhas:



Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09

Fabiana Aguiar da Silva
CPF: 184.797.548-85